



## **RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 10 - 2013/DIRFI/CONAE/CONT/STC**

**Unidade** : BRB Crédito, Financiamento e Investimento S/A  
**Processo nº**: 041.000.337/2013  
**Assunto** : Auditoria de Conformidade em Prestação de Contas Anual  
**Exercício** : 2012

Folha: Proc.: 041.000.337/2013 Rub.:..... Mat. nº.....
--

Senhora Diretora,

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Prestação de Contas Anual da unidade acima referenciada, nos termos da determinação do Senhor Controlador-Geral, conforme Ordens de Serviço nº 282/2012-CONT/STC, de 27/09/2012, nº 304/2012-CONT/STC, de 11/10/2012 e nº 17/2013-CONT/STC, de 14/01/2013.

### **I - ESCOPO DO TRABALHO**

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da BRB Crédito, Financiamento e Investimento S/A, nos períodos de 03 a 29/10/2012 e 22/01/2013 a 14/02/2013, objetivando examinar os atos e fatos dos gestores da BRB/CFI, relativos à Prestação de Contas Anual do exercício de 2012.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando análises da PCA 2012, referentes às gestões orçamentária, contábil, financeira, suprimentos e patrimônio.

Em atendimento ao art. 29 da Portaria nº 89, de 21 de maio de 2013, foi realizada reunião de encerramento em 14/02/2013, com os dirigentes da unidade, visando a busca conjunta de soluções, em razão das constatações apontadas pela equipe de trabalho. Na referida reunião foi lavrado o documento Reunião de Encerramento nº 02/2013-DIRFI/CONAE/CONT, acostado às fls. 248/257 do processo.





O presente Relatório, na fase preliminar, foi encaminhado ao dirigente máximo do BRB Crédito, Financiamento e Investimento S/A, por meio do Ofício nº 1300/2013-GAB/STC, de 21/08/2013, para sua manifestação quanto aos esclarecimentos adicionais ou às justificativas para as situações constatadas, conforme estabelecido no art. 31 da Portaria nº 89-STC, de 21/05/2013.

## **II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS**

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos art. 140, 142 e 148, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução 38/90 - TCDF, exceto:

- a) Pronunciamento conclusivo do Conselho de Administração, nos termos do inciso X do art. 147 do RI/TCDF;
- b) Cópia da ata da assembleia-geral de acionistas, em consonância com o inciso XII do art. 147 do RI/TCDF.

## **III - IMPACTOS NA GESTÃO**

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

### **1 - GESTÃO FINANCEIRA**

#### **1.1 - REALIZAÇÃO DE PAGAMENTO COM CERTIFICADOS DE REGULARIDADE FISCAL COM PRAZOS DE VALIDADE VENCIDOS OU AUSENTES NOS AUTOS**

##### **Fato**

Em análise ao Processo nº 041.000.843/2011 referente à prestação de serviços de disponibilização, via internet, de sistema informatizado para consignações na folha de pagamento dos servidores públicos do Estado de Goiás, constatamos pagamento de notas fiscais com certificados de regularidade fiscal com prazo de validade vencidos ou ausentes nos autos, conforme tabela abaixo:





Empresa	Nº Nota Fiscal	Data do Pagamento	Certidão/Certificado Vencida(o) ou Ausente	Validade da Certidão/Certificado
WMG Soluções em Tecnologia da Informação Ltda ME	52	12/03/2012	FGTS	03/03/2012
			Certidão Negativa com o Estado do Goiás	03/03/2012
			Certidão Negativa com o GDF	Ausente
	105	11/07/2012	Certidão Negativa com o GDF	09/07/2012
	119	13/08/2012	FGTS	04/08/2012
			Certidão Negativa com o GDF	09/07/2012
Certidão Negativa com o Estado do Goiás			04/08/2012	

A ausência de certidões negativas e de certificados contrariam as determinações dos incisos III e IV do art. 29 da Lei nº 8.666/93, do § 1º, do art. 63 do Decreto nº 32.598/10, que dispõem sobre a prévia exigência da Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Distrital e o Certificado de Regularidade com o FGTS.

A pendência constatada foi objeto de apontamento em relatórios de prestação de contas anual anteriores.

### **Causa**

Falha no cumprimento de determinação legal.

### **Consequência**

Possíveis pagamentos de notas fiscais de empresas com débitos com o FGTS, com governos estaduais e com o governo do Distrito Federal.

### **Manifestação do Gestor**

“Conforme previsto no inciso III do artigo 29 da Lei 8.666/93, deve-se incluir no processo a prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante. Sendo assim, não incluímos as Certidões do Estado do Goiás por não haver previsão legal, e também não incluímos as do Distrito Federal porque a empresa não possui cadastro de contribuinte nesta localidade.

Quanto a não apresentação da regularidade fiscal relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), informamos as seguintes situações:

Para o pagamento do dia 13 de agosto de 2012, pode-se verificar pelo histórico do empregador, pag. 147 do referido processo, que havia regularidade fiscal. Sendo assim, o erro foi meramente formal, de não inclusão do documento dentro da ordem cronológica de verificação.





Para o pagamento do dia 12 de março de 2012, a certidão não foi obtida e incluída no processo por falha operacional. Conforme informado pela empresa, não havia irregularidade, sendo que a certidão apenas não teria sido emitida para aquela data.

Ao contrário do que foi apontado pelos auditores da Controladoria do DF, não houve pagamento de notas fiscais de empresas com débito, houve apenas um erro formal de inclusão das certidões no processo.

A Financeira BRB preocupa-se com a qualidade na atuação de seus processos e utiliza os apontamentos da auditoria de forma construtiva, de modo a aprimorar continuamente nossos controles. Sendo assim, trabalharemos com o objetivo de minimizar todo tipo de falha operacional dentro de nossos processos.”

### **Análise do Controle Interno**

Após exame das informações apresentadas pela Financeira BRB, considera-se que a falha identificada demonstra deficiência na instrução dos processos, portanto, faz-se necessário verificar, por ocasião dos próximos trabalhos, as rotinas de instrução de processos da Unidade com relação à regularidade fiscal das empresas contratadas.

### **Recomendação**

Realizar o pagamento de notas fiscais com todas as certidões de regularidade fiscal exigidas e com prazos de validade vigentes.

## **1.2 - AUSÊNCIA DE CONTROLE DOS VALORES REFERENTES AO RATEIO DE DESPESAS DA FINANCEIRA BRB AO BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB**

### **Fato**

O rateio dos custos e das despesas decorrentes das atividades operacionais desenvolvidas em regime de cooperação entre o Banco de Brasília e a BRB – Crédito, Financiamento e Investimento S/A tem como norma orientadora convênio celebrado em 1º de novembro de 2011.

A Financeira BRB apresentou documentos referentes às despesas ressarcidas pela Instituição de janeiro a agosto de 2012. Na amostragem, analisou-se a documentação relativa aos meses de março, maio e julho de 2012.

Nessa análise verificamos a ausência de comprovantes de despesas com água, energia elétrica, telefone, lanche, apoio e limpeza e segurança, reprografia, material de expediente e pequenas aquisições, e até de despesas com pessoal.





Constatamos, assim, ausência de controle do ressarcimento das despesas da Financeira ao BRB. Não encontramos, por exemplo, cópias de notas fiscais das empresas de segurança, de apoio administrativo e de limpeza, e cópias das faturas da CAESB e CEB, nem mesmo relatórios com as solicitações feitas pela CFI de pequenos serviços e materiais dos meses em referência.

### **Causa**

Ausência de comprovantes de custos e despesas ressarcidas ao BRB através do rateio.

### **Consequência**

Controle ineficaz do rateio dos custos e despesas realizadas pela Financeira BRB ao Banco de Brasília.

### **Manifestação do Gestor**

“Consideramos o Convênio celebrado entre a Financeira BRB e o Banco de Brasília uma relação de baixo risco, por ser celebrado entre uma controladora e sua subsidiária integral, tendo como objetivo principal, subsidiar a análise do desempenho operacional de cada empresa em separado, haja vista que, de acordo com o Banco Central, responsável pela fiscalização contábil e financeira de Instituições Financeiras, apesar de haver publicações em separado, para fim de resultado, é considerando a consolidação do Conglomerado Financeiro, o qual engloba esta Financeira BRB.

Não obstante, vale ressaltar, que o Convênio foi revisado em 2012 e novamente em 2013 com o compromisso de ambas as partes em zelar pelo aprimoramento constante do acompanhamento e registros detalhados das comprovações de cada serviço, em documentos específicos.

Dessa forma, buscamos aprimorar os controles internos ao longo do ano de 2012 e qualificamos a documentação comprobatória dos valores que são ressarcidos. Comprovantes de despesas com água, energia elétrica, telefone, lanche, apoio e limpeza e segurança, reprografia, material de expediente, pequenas aquisições e outros foram incluídos em nossos arquivos de conferência dos valores a partir de agosto de 2012.

Quanto à despesa com pessoal, não consideramos necessária a apresentação de comprovantes mais detalhados. Ainda assim, em novembro de 2012, atendendo à solicitação dos auditores de controle interno do STC, solicitamos à Gerência de Benefícios (Gebes) as fichas financeiras dos empregados cedidos à Financeira BRB. No entanto, a Gebes respondeu





que não poderia atender à nossa solicitação para preservar o sigilo das informações pessoais dos empregados.

Após isso, objetivando, ainda, a atender, de alguma forma, à recomendação dessa Controladoria, realizamos consulta à Consultoria Jurídica (Cojur) quanto a possibilidade de recebermos as fichas financeiras, mas fomos informados de que, de fato, haveria quebra de sigilo legal das informações, caso a Gebes encaminhasse essas informações à Financeira BRB.

Não obstante, doravante, sempre que julgarmos necessário ou quando identificarmos nas conferências e comparações de valores cobrados, indícios ou alguma alteração relevantes com relação ao histórico, questionaremos, formalmente ao Banco, de modo a confirmarmos os valores cobrados.

Ao contrário do que é afirmado pelos auditores da Controladoria do DF, a relação risco sobre controles implementados é muito baixa, de forma que não seria uma boa relação custo benefício a implementação de controles adicionais nesta rotina. Até porque, toda a documentação fica sob a guarda do Banco e, portanto, é perfeitamente possível ser verificada por essa Controladoria Geral, quando da realização de auditoria naquela Instituição Financeira.

Vale acrescentar, que a forma e a melhoria dos controles internos para verificação dos custos da Financeira BRB com o Convênio foi discutido com os auditores durante o exercício de 2012 e o detalhamento da situação que estamos apresentando já havia sido informado formalmente por meio do Ofício nº 029/2013 da Financeira BRB.”

### **Análise do Controle Interno**

Diante da informação de que “o Convênio foi revisado em 2012 e novamente em 2013 com o compromisso de ambas as partes em zelar pelo aprimoramento constante do acompanhamento e registros detalhados das comprovações de cada serviço, em documentos específicos”, consideramos, caso a Unidade assim proceda, atendida as recomendações, as quais deverão ser averiguadas por ocasião dos próximos trabalhos.

### **Recomendações**

a) adotar medidas no sentido de obter um controle maior sobre as despesas a serem ressarcidas pela Financeira BRB – Crédito, Financiamento e Investimento S/A ao Banco de Brasília; e





b) anexar todos os comprovantes das despesas na documentação sobre o rateio, como, por exemplo, cópias das notas fiscais das despesas com água, luz e telefone, apoio e limpeza, segurança, entre outros.

## **2 - GESTÃO DE PESSOAL**

### **2.1 - AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO E DE DECLARAÇÃO ANUAL DE BENS NAS PASTAS FUNCIONAIS**

#### **Fato**

Em análise, por amostragem, das pastas funcionais dos empregados da Financeira BRB, não foi identificada a declaração anual de bens do empregado de matrícula nº \*\*.434-\*, em inobservância ao disposto no art. 13 da Lei Federal nº 8.429/92 c/c Lei Distrital nº 1.836/1998.

Verificou-se, também, a ausência de declaração de não acúmulo de cargos ou empregos públicos do empregado de matrícula nº \*\*.773-\*, em inobservância aos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal e os incisos XV e XVI do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

#### **Causa**

Descumprimento da legislação e falta de rotina de instrução das pastas funcionais.

#### **Consequência**

Documentação incompleta nos registros funcionais dos empregados da Instituição.

#### **Manifestação do Gestor**

“Inicialmente, vale esclarecer que, por meio da Solicitação de Auditoria nº 05/2013 da STC, a Controladoria solicitou à Financeira BRB a apresentação de pastas funcionais de funcionários que recebem auxílio-creche e pastas funcionais de funcionários que recebem hora-extra. A documentação que foi enviada estava relacionada somente a estes aspectos, hora extra e auxílio-creche, sendo que havia documentação adicional dos funcionários, como as declarações de não acumulação de cargos e anual de bens, arquivadas na Gerência de Pessoal do Banco de Brasília. Ante o exposto, esta Financeira BRB não





concorda com o apontamento feito pelos auditores, quanto à existência de irregularidade, haja vista que toda documentação que não foi encontrada por eles é mantida em uma pasta funcional paralela à que foi solicitada. Não obstante, encaminhamos em fevereiro de 2013, junto ao Ofício Financeira BRB nº 029/2013, a documentação dos funcionários de matrícula \*\*434-\* e \*\*773-\*, [REDACTED] e [REDACTED], respectivamente, para evidenciação. As consequências apontadas pelos auditores não procedem... não concordamos com a existência de qualquer impropriedade.”

### **Análise do Controle Interno**

Após exame das justificativas/documentos apresentados pelo Gestor da Financeira BRB, consideramos suficientes os elementos, entretanto, a constituição de pasta funcional paralela não corresponde às boas práticas de governança corporativa e aos princípios da transparência pública.

### **Recomendação**

Anexar a Declaração de Não Acumulação de Cargo Público e a Declaração Anual de Bens em todas as pastas funcionais dos empregados.

## **2.2 - AUSÊNCIA DE COMPROVANTE DE VOTAÇÃO NAS PASTAS FUNCIONAIS**

### **Fato**

Constatou-se na análise por amostragem das pastas funcionais a ausência de comprovante de votação ou de certidão de quitação com a justiça eleitoral dos empregados de matrículas nº \*\*.434-\*, \*\*.668-\*, \*\*.773-\* e \*\*.000-\*, em inobservância ao inciso II, do parágrafo 1º do art. 7º da Lei nº 4.737/65.

Ressalta-se que a ausência da comprovação de voto na última eleição tem reflexos no recebimento de vencimentos, remuneração, salário ou proventos de função ou emprego público autárquico, bem como de empresa, institutos e sociedades de qualquer natureza mantidas ou subvencionadas pelo governo ou que exerçam serviço público, correspondentes ao segundo mês subsequente ao da eleição.

### **Causa**

Descumprimento da legislação.

### **Consequência**





Documentação incompleta nos registros funcionais dos empregados da Instituição.

### **Manifestação do Gestor**

“Mais uma vez, vale esclarecer que, por meio da Solicitação de Auditoria nº 05/2013 da STC, a Controladoria solicitou à Financeira BRB a apresentação de pastas funcionais de funcionários que recebem auxílio-creche e pastas funcionais de funcionários que recebem hora extra. A documentação que foi enviada estava relacionada somente a estes aspectos, hora extra e auxílio-creche, sendo que havia documentação adicional dos funcionários, como os comprovantes de votação, arquivadas na Gerência de Pessoal do Banco de Brasília. A Financeira BRB reitera que não concorda com o apontamento da auditoria quanto à existência de qualquer irregularidade. Toda a documentação que não foi encontrada pelos auditores é mantida em uma pasta funcional paralela à que foi entregue. Encaminhamos a documentação dos funcionários de matrícula \*\*000-\*, \*\*668-\*, \*\*434-\* e \*\*773-\*, [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED], para evidenciação. As consequências apontadas pelos auditores não procedem. Não concordamos com a existência de qualquer impropriedade.”

### **Análise do Controle Interno**

Após exame das justificativas/documentos apresentados pelo Gestor da Financeira BRB, consideramos suficientes os elementos, entretanto, a constituição de pasta funcional paralela não corresponde às boas práticas de governança corporativa e aos princípios da transparência pública.

### **Recomendação**

Arquivar os comprovantes de votação em todas as pastas funcionais dos empregados.

## **3 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS**

### **3.1 - AUSÊNCIA DE PESQUISA DE PREÇOS**

#### **Fato**

O Processo nº 041.000.843/2011 refere-se à contratação da empresa WMG Soluções em Tecnologia da Informação Ltda. – ME, CNPJ 08.111.170/0001-55, por meio de inexigibilidade de licitação nos termos do caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, para prestação de serviços de disponibilização, via internet, de sistema informatizado para consignações na





folha de pagamento dos servidores públicos estaduais do Estado de Goiás. O valor pago pela BRB/CFI correspondente ao ano de 2012 à referida empresa foi de R\$ 203.240,00.

Em análise aos autos constatou-se que o contrato, assinado em 29/12/2011, foi realizado sem a necessária comprovação da compatibilidade dos preços estimados com os praticados no mercado à época, em desacordo com o art. 26, inciso III da Lei nº 8.666/93.

Cabe ressaltar que a Consultoria Jurídica do BRB, por meio do Parecer nº 596/2011 – COJUR, assinado em 27/12/2011, citou a necessidade da realização de pesquisa de preços no mercado para estimar o custo do serviço prestado, fls. 11 a 14. Contudo, a Financeira BRB contratou a empresa WMG Soluções em Tecnologia da Informação Ltda. - ME para prestação do serviço sem a devida justificativa dos preços.

Constatou-se a mesma falha no Processo nº 041.000.604/2006, referente à prestação de serviços de publicidade e propaganda. A BRB/CFI delegou à empresa Debrito Propaganda Ltda., CNPJ 00.000.424/0001-56, conforme Cláusula Terceira do Contrato nº 2008/183, para contratar e subcontratar prestadores de serviços da área de propaganda e publicidade. Na ocasião, a empresa Debrito não fez a pesquisa de preços para a contratação da empresa responsável pela veiculação de leilão dos veículos da Financeira (Leilão nº 01/2012), cujas publicações foram realizadas pelo jornal Correio Braziliense nos dias 31/05/2012, 03/06/2012, 10/06/2012 e 12/06/2012.

Fato semelhante ocorreu para a veiculação obrigatória da Ata de Assembleia dos acionistas da Financeira BRB (Ata nº 01/2012), cuja publicação ocorreu no Jornal de Brasília no dia 27/07/2012.

A Debrito elaborou parecer de mídia para os leilões nº 1/2012, fls. 814 a 816 dos autos. No referido parecer é citado que Brasília possui nove jornais, dos quais, apenas quatro possuem Instituto Verificador de Circulação, entretanto consta análise apenas do jornal Correio Braziliense, que foi escolhido para fazer a publicação dos leilões.

Constata-se a possibilidade, à época, de realização da pesquisa de preços para justificar e comprovar a compatibilidade com os praticados no mercado.

### **Causa**

Desatendimento ao que estabelece a legislação no tocante à justificativa de preços nas contratações por inexigibilidade de licitação.

### **Consequência**

Possibilidade de contratação com valor superior ao de mercado.





## Manifestação do Gestor

“Foram indicadas duas situações em que não foi apresentada a devida comprovação de compatibilidade dos preços contratados com os preços de mercado, sendo a primeira situação a contratação da WMG - Soluções em Tecnologia da Informação e a segunda a subcontratação de empresas por intermédio da Debrito Propaganda.

Para a situação de contratação da WMG, reconhecemos nossa falha operacional, haja vista que, apesar da contratada ser detentora exclusiva dos direitos de implementação do sistema informatizado necessário para controle das consignações na folha de pagamento dos servidores do Estado de Goiás, a pesquisa poderia ter sido realizada pela utilização de mecanismos alternativos à comparação de preços com outras empresas. Entretanto, vale ressaltar que, considerando sua situação de fornecedora exclusiva da empresa e que o serviço contratado era imprescindível para a viabilização do negócio e atividade fim da Financeira BRB, essa comparação não seria tão importante quanto numa contratação em que fosse possível haver concorrência entre os participantes.

Apesar de essa exigência não ter sido identificada a tempo de incluirmos correções no processo, a necessidade de inclusão da compatibilidade de preços já havia sido identificada no exercício de 2012. Sendo assim, informamos que a rotina já foi ajustada.

Como demonstração desse ajuste, informamos que, ao longo do ano, realizamos outras contratações similares a essa, em que incluímos a documentação de comprovação da compatibilidade dos preços. Como exemplo, houve a contratação das empresas Comtex e Mobile.

Para as situações de subcontratação por intermédio da Debrito Propaganda Ltda., empresa contratada pelo Banco, por meio de licitação para trabalhar como agência de publicidade e propaganda para o BRB, para a BRB DTVM e para esta Financeira BRB, discordamos dos auditores quanto à ausência da comprovação de compatibilidade dos preços.

Por força de contrato, para todas as subcontratações realizadas por intermédio da Debrito, é apresentado um parecer de mídia em que constam argumentos qualitativos e quantitativos para demonstrar a qualificação de um jornal para o melhor atendimento das expectativas comerciais e especificações legais.

Não obstante, visando dar melhor transparência ao processo, passamos a exigir da Debrito Propaganda que incluísse, no parecer de mídia, uma tabela demonstrando a comparação dos preços. O contrato com a Debrito permaneceu vigente somente até 11 de agosto de 2013 e não houve renovação.





A consequência apontada pelos auditores não se concretizou nas situações avaliadas, não havendo prejuízo nas contratações realizadas. Além disso, as rotinas já foram melhoradas para evitar futuros questionamentos.

Vale ressaltar que, apesar de não ter sido incluída no processo da WMG a comparação de preços, os administradores da Financeira BRB tomaram a decisão cientes e seguros de que os preços estavam compatíveis com os preços de mercado, haja vista experiências de contratações anteriores. Para demonstrar isso, exemplificamos o caso da contratação da Comtex Indústria e Comércio, Importação e Exportação S/A, que cobrou também em 2012 o valor de R\$ 22.450,00 para implementação de seu sistema de consignação on-line, valor superior ao cobrado pela WMG. As recomendações da Controladoria foram atendidas.”

### **Análise do Controle Interno**

Embora o Gestor alegue que os preços estavam compatíveis com os de mercado e que não houve prejuízo nas contratações realizadas, não apresentou nenhum documento que comprove tal situação. Dessa forma, a Unidade deve observar que as contratações no âmbito da administração pública deverão se balizar em estudos de viabilidade preliminares, que demonstrem de forma clara e objetiva a viabilidade técnica e econômica da solução e/ou medida adotada. Portanto, reiteramos a necessidade de cumprimento das recomendações de auditoria na forma indicada neste subitem.

### **Recomendações**

- a) justificar a ausência de pesquisas de preços nas contratações de empresas prestadoras de serviços;
- b) doravante, realizar pesquisas de preços, especialmente nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, em todas as contratações feitas pela BRB/CFI.

## **3.2 - FRAGILIDADE DOS MECANISMOS DE CONTROLE NA CONTRATAÇÃO DE CORRESPONDENTE NO PAÍS**

### **Fato**

O Processo nº 041.000.474/2011 trata da contratação de correspondente no país para prestação de serviços de recepção e encaminhamento de propostas e operações de crédito para a Financeira BRB. O valor pago à empresa Mult Serv Promotora de Créditos Ltda., CNPJ 05.536.135/0001-90, referente aos serviços prestados nos meses de janeiro a dezembro de 2012, foi de R\$ 178.965,89.





Em análise aos autos constatou-se a fragilidade dos mecanismos de controles internos, em desacordo com o que prevê o capítulo V - do Controle das Atividades do Correspondente - da Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 3.954, de 24 de fevereiro de 2011, que determina que as instituições contratantes devem estabelecer critérios e procedimentos para acompanhamento e verificação das atividades de seus correspondentes.

Ressalta-se, ainda, que o relatório de Captação e Comissão - CONSIP é elaborado pela Financeira BRB de forma paralela em planilhas Excel (fls. 162, 171, 181, 194, 206 e 207 dos autos) e utilizado no controle de produção. Observa-se, também, que no período de janeiro a março de 2012 não constavam nestas planilhas a identificação dos responsáveis por sua elaboração e aprovação, além de não possuírem identificações e timbre da Financeira.

### **Causa**

Inobservância de normativo do Conselho Monetário Nacional – CMN.

### **Consequência**

Fragilidade nos mecanismos de controles internos.

### **Manifestação do Gestor**

“Os controles implementados pela Financeira BRB são realizados de forma eficaz e, conforme constatado pela auditoria, a partir de abril de 2012 implementamos controles adicionais. Os mecanismos de controles internos foram reforçados de forma a diminuir as fragilidade identificadas. Com a implementação dos controles adicionais, em abril de 2012, consideramos que iremos mitigar os riscos em epígrafe.”

### **Análise do Controle Interno**

Após exame das justificativas apresentados pelo Gestor da Financeira BRB, consideramos insuficientes os elementos, uma vez que a falha ocorreu no período analisado pela auditoria, portanto, manteremos as recomendações e o ponto continuará sendo objeto de monitoramento pela Controladoria-Geral/STC/DF.

### **Recomendação**

Providenciar e implantar medidas visando ao fortalecimento dos controles na contratação de correspondentes no país em consonância com a Resolução CMN nº 3.954/2011.





### **3.3 - AUSÊNCIA DE PARECER JURÍDICO NOS ATOS DE RESCISÃO UNILATERAL DE PATROCÍNIO**

#### **Fato**

O Processo nº 041.000.091/2012 trata da concessão de patrocínio à Associação Aliança Esportiva Peixe Mazza, CNPJ nº 07.737.066/0001-08, sob inexigibilidade de licitação, objeto do Contrato nº 2012/059, assinado em 29/02/2012, no valor de R\$ 40.000,00/mês, pactuado com duração de 11 meses perfazendo o total de R\$ 440.000,00.

O patrocínio foi concedido tendo por base o Parecer Financeira BRB DIFAD/SUFAD/GERGE 2012/014 de 13/02/2012, mediante a Proposta/Projeto apresentado pela referida Associação datada de 16/01/2012, e ainda com base no Parecer COJUR nº 02/2012 de 16/02/2012, emitido pela Consultoria Jurídica do BRB S/A aprovado na 612ª Reunião de Diretoria em 27/02/2012.

A partir de 09/07/2012 o ajuste foi cancelado unilateralmente pela Financeira BRB que, por meio da Carta BRB/PRESI/DIFAD-2012/407, juntada à fl. 404, informou à Associação Aliança Esportiva Peixe Mazza sobre o encerramento do patrocínio nos termos da Cláusula Oitava, item XI do contrato, “por razões de interesse administrativo da financeira BRB”, sem exposição formal de motivos ou justificativas para o ato após quatro meses de sua assinatura, bem como sem amparo em parecer jurídico da COJUR.

Em 16/07/2012, o dirigente da BRB/CFI emitiu a Carta Financeira BRB/SUFAD/GERGE-2012/089 determinando o encerrando do Processo nº 041.000.091/2012.

Constatamos que em 01/08/2012, novamente sem exposição formal de motivos ou justificativas, foi emitida a Carta Financeira BRB/SUFAD/GERGE-2012/412 inserta à fl. 406 dos autos, para reabertura do referido processo.

E às fls. 410 a 413 foram anexadas ao processo cópias do Mandado de Segurança impetrado pela patrocinada contra o ato praticado pelo Diretor Presidente da Financeira BRB – Processo: 2012.01.1.111007-9 – em trâmite na 2ª Vara da Fazenda Pública do TJDF- onde foi expedida Decisão Interlocutória, de deferimento de liminar, determinando a suspensão do ato impugnado e o cumprimento do contrato até o seu termo ou decisão judicial em sentido contrário.

Então, em 20/08/2012, o dirigente da Unidade emitiu a Carta Financeira BRB/PRESI/DIFAD-2012/479, fl. 529, revogando o encerramento do contrato devido à decisão judicial favorável à Associação Aliança Esportiva Peixe Mazza.



No entanto, em 21/08/2012, o gestor da patrocinadora emitiu a Carta Financeira BRB/PRESI/DIFAD-2012/480, fl. 530, rescindindo novamente o contrato a partir de 01/10/2012, com base na Cláusula Oitava, parágrafo único, inciso XI “razões de interesse administrativo da financeira” dessa vez com os fundamentos que pautaram a conveniência administrativa de acordo como preceituado no art. 78, XII da Lei 8.666/93.

Em 28/09/2012 foi assinado o Termo de Rescisão do Contrato e Alteração Contratual, fl. 653. Em 13/10/2012, foi publicado no DODF o Extrato de Rescisão do Contrato, fl. 651. Em 05/10/2012 houve a publicação do Extrato de Rescisão do Contrato e Alteração Contratual, fl. 746. Em 05/10/2012 foi efetuado o pagamento da última parcela, recibo nº 8, referente ao mês de setembro, fl. 747.

Ressalta-se que, em atendimento às recomendações contidas na Nota de Auditoria nº 02/2012-DIRFI/CONAE/CONT, foram anexadas aos autos cópias comprobatórias da desistência e arquivamento do Processo nº 2012.01.1.111007-9 TJDFT 2ª Vara da Fazenda Pública, e do Agravo do Instrumento nº 2012.0020178986 AGI TJDFT 5ª Turma Cível impetrado contra a Financeira BRB pela Associação Peixe Mazza, conforme documentos de fls. 752 a 762.

Apesar da informação de que algumas orientações jurídicas foram respondidas por telefone pela COJUR à Financeira BRB, conforme documento de fl. 748, constatamos a ausência nos autos de Pareceres Jurídicos formais no decorrer de todos os atos relacionados às rescisões unilaterais desse patrocínio, bem como a falta de sequência cronológica na autuação desse processo.

### **Causa**

Descumprimento da legislação.

### **Consequência**

Trâmite desnecessário que prejudicou a decisão de rescisão do contrato de patrocínio.

### **Manifestação do Gestor**

“Conforme informado anteriormente aos auditores, foram realizadas consultas jurídicas para esclarecimento da rescisão unilateral do contrato junto à Consultoria Jurídica do BRB, que presta este serviço a esta Financeira BRB. No entanto, as respostas da Consultoria Jurídica foram realizadas verbalmente e em reuniões específicas, e para demonstrar que a demanda foi atendida, incluímos os e-mails trocados entre nossa Gerência de Gestão - Gerge e aquela Consultoria Jurídica - Cojur. Ademais, informamos que a Cojur do BRB achou





desnecessário responder por escrito nossas Consultas Jurídicas. Ademais, informamos que a Cojur do BRB achou desnecessário responder por escrito nossas Consultas Jurídicas. Entendemos que por ter havido consulta à Cojur em reunião, apesar de não haver o documento por escrito no processo da orientação daquela área, não houve trâmite desnecessário na rescisão do contrato, pois havendo ou não uma resposta do Consultor Jurídico autuada ao processo o trâmite permaneceria o mesmo. Vale ressaltar que o patrocínio da AEA Peixe Mazza foi cancelado por não atender às expectativas da contratação, o que demonstra e reforça que houve um acompanhamento e fiscalização efetivos sobre a prestação do serviço e do processo. Sendo assim, caso os auditores mantenham a discordância quanto à necessidade de resposta escrita das consultas feitas à Cojur, mesmo considerando que o processo foi cancelado em comum acordo como o patrocinado, informamos que iremos dar conhecimento dessa exigência ao responsável por esta área no Banco de Brasília S/A.”

### **Análise do Controle Interno**

Após exame da justificativa apresentada pelo Gestor, consideramos insuficientes os elementos apresentados. Portanto, manteremos a recomendação, e o ponto continuará sendo objeto de monitoramento pela Controladoria-Geral/STC/DF.

### **Recomendação**

Observar a necessidade de análise e emissão de parecer jurídico na celebração, suspensão e rescisão de ajustes para concessão de patrocínio.

## **3.4 - GESTÃO PATRIMONIAL**

### **Fato**

O Tribunal de Contas do Distrito Federal, por meio do ofício GP nº 1461/91, de 15/08/91, autorizou o Banco de Brasília S.A. - BRB e suas filiadadas, com fundamento no art. 148, § 2º, do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 38/90, o encaminhamento trienal do inventário físico dos bens móveis e imóveis àquela Corte.

A Unidade apresentou o Inventário Físico dos Bens Móveis e Imóveis referente ao exercício de 2012, ocasião em que foi examinada a documentação de controle, concluindo-se pela eficiência do sistema de controle patrimonial adotado pela BRB - Crédito, Financiamento e Investimento S/A.





## 4 - GESTÃO CONTÁBIL

### 4.1 - PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

A empresa KPMG Auditores Independentes apresentou o seu Parecer fls. 88 e 89:

*Em nossa opinião, as demonstrações financeiras apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes a posição patrimonial e financeira da BRB - Crédito, Financiamento e Investimento S/A, em 31 de dezembro de 2012, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício e semestre findos naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.*

### 4.2 - PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal emitiu Parecer relativo à aprovação das contas do exercício de 2012, fls. 99, informando que o Relatório da Administração e as Demonstrações Contábeis refletem adequadamente a situação econômica, financeira e patrimonial da Sociedade, e reúnem condições de serem submetidos à apreciação e aprovação dos Senhores Acionistas. Em relação ao que dispõem os artigos 146 e 147, da Resolução nº 38, de 20 de outubro de 1990, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, o Conselho Fiscal esclarece que, até 31/12/2012, não era de seu conhecimento a existência de pendências em nome dos administradores, e suas situações perante os cofres públicos da Instituição eram de normalidade.

## 5 - CONTROLE DA GESTÃO

### 5.1 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA REGISTRADA NO SIGGO DIVERGENTE DAS PLANILHAS INCLUÍDAS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

#### Fato

O orçamento inicial da Financeira BRB, autorizado para dispêndios, em 31/12/2012, foi de R\$ 16.050.887,00, conforme demonstrado a seguir:





PROGRAMA DE TRABALHO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DESPESA AUTORIZADA (R\$)	DESPESA REALIZADA (R\$)	REALIZADO/AUTORIZADO (%)
23.122.6001.8517.8679 Manutenção de Serviços Administrativos Gerais	3.654.400	4.804.150	4.370.496	90,97
23.131.6207.8505.6975 Publicidade e Propaganda	2.500.000	1.350.250	763.046	56,51
23.846.0001.9050.7023 Ressarcimentos, indenizações e restituições	9.896.487	9.896.487	7.737.862	79,19
<b>TOTAL</b>	<b>16.050.887</b>	<b>16.050.887</b>	<b>12.871.404</b>	<b>80,19</b>

Fonte: SIGGO – Consulta Execução Estatal

Ressalta-se que os valores registrados no SIGGO divergem dos dados constantes nas planilhas orçamentárias elaboradas pela Financeira BRB, fl. 05 dos autos, conforme informações abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA AUTORIZADA SIGGO (R\$)	DESPESA REALIZADA SIGGO (R\$) (a)	DESPESA REALIZADA (PLANILHA PCA) (R\$) (b)	DIFERENÇA SIGGO E PCA (R\$) (c=a-b)
23.122.6001.8517.8679 Manutenção de Serviços Administrativos Gerais	4.804.150	4.370.496	4.757.827	(387.331)
23.131.6207.8505.6975 Publicidade e Propaganda	1.350.250	763.046	768.987	(5.941)
23.846.0001.9050.7023 Ressarcimentos, Indenizações e Restituições	9.896.487	7.737.862	8.479.724	(741.862)
<b>TOTAL</b>	<b>16.050.887</b>	<b>12.871.404</b>	<b>14.006.538</b>	<b>(1.135.134)</b>

Fonte: Prestação de Contas Exercício 2012 Financeira e SIGGO

### Causa

Ausência de rotina de conciliação entre as informações.

### Consequência





Divergência entre valores das despesas realizadas no Processo de Prestação de Contas 2012 e no SIGGO.

### **Manifestação do Gestor**

“Trata-se de apontamento novo. Não fomos informados dessa divergência na Reunião de Encerramento de Auditoria nº 03/DIRFI/CONAE/CONT e por isso não houve a oportunidade de demonstrar aos auditores a motivação dessa ocorrência.

Além disso, não foi informado pelos auditores a data de captura das informações no sistema, e não conseguimos visualizar a impropriedade indicada no relatório. Segundo nossos controles, os dados constantes das planilhas de acompanhamento orçamentário (anexa) e os dados registrados no SIGGO encontram-se conciliados. Não houve oportunidade de apresentarmos esclarecimentos. Solicitamos a essa Controladoria Geral analisar as planilhas ora anexadas e, caso encontre divergências, efetue os questionamentos julgados pertinentes.”

### **Análise do Controle Interno**

A Reunião de Encerramento nº 03/DIRFI/CONAE/CONT ocorreu no dia 14/02/2013, sendo que o Processo de Prestação de Contas Anual do ano de 2012 não havia chegado nesta Secretaria de Transparência e Controle para análise. Sendo assim, consideramos que a falha identificada demonstra deficiências na conciliação dos valores constantes no SIGGO e PCA 2012 da Financeira BRB. Portanto, manteremos a recomendação e o ponto continuará sendo objeto de monitoramento pela Controladoria-Geral/STC/DF.

### **Recomendação**

Verificar a consistência dos dados constantes na planilha arquivada à fl. 05, bem como proceder, doravante, à conciliação mensal e ajustes dos dados orçamentários registrados no SIGGO com as informações do controle interno.

## **6 - GESTÃO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

### **6.1 - AUSÊNCIA DE MECANISMOS DE CONTROLE NA EXECUÇÃO DE CONTRATO**

#### **Fato**

O Processo nº 041.000.114/2010 trata da contratação da empresa TOTALBANCO Consultoria e Sistemas S/A, CNPJ 92.205.368/0001-04, no valor global de R\$ 1.619.800,00, Contrato DIRAD/DESEG nº 2010/170, de 02/09/2010, com vigência de 48





meses. O referido contrato tem por objeto o fornecimento de Sistema de Gestão dos Processos e Negócios para a Financeira BRB, consistindo em licença permanente de uso, instalação, implantação, customização, integração, migração de dados, treinamento de pessoal, manutenção, suporte técnico, alocação de recursos técnicos, deslocamentos, hospedagens e alimentação para a prestação dos serviços, de acordo com o documento de fls. 835 a 854.

No exercício de 2012 foi desembolsado o montante de R\$ 540.741,73 em favor da referida empresa segundo dados extraídos dos relatórios CPG 007 fornecidos pela auditada. Nos exames realizados nas peças dos autos, foram observadas fragilidades no acompanhamento da execução do contrato DIRAD/DESEG 2010/170, conforme detalhado nos pontos de controle a seguir:

- a) ausência nos autos de documentação comprobatória na motivação do atraso no pagamento de notas fiscais, assim como dos pedidos de prorrogação de prazos solicitados à contratada para efetuar a quitação dos débitos referentes às notas fiscais de n°s 014997 a 015006, fls. 1737 a 1765, e às de n°s 015265 a 015269, fls. 2014 a 2016, totalizando o montante de R\$ 86.399,06. Verificou-se, também, a falta de justificativa no cancelamento de cobrança e o não pagamento da Solicitação de Ação Complementar - SAC 18808 que trata da integração do INSS, conforme documentos de fls. 1779 e 1904 a 1905, referente à nota fiscal de n° 014997 de R\$ 14.639,64, juntada às fls. 2544 a 2546;
- b) ausência de registro de datas de emissão nos Termos de Aceite de Orçamento assinados pelos ordenadores da Financeira BRB aprovando a realização das despesas referentes aos serviços para atendimento às necessidades das áreas demandantes, nos valores de R\$ 33.275,04, R\$ 77.074,72 e R\$ 8.770,54, fls. 2418, 2543 e 2565, respectivamente, bem como ausência de datas e dos valores aprovados nos Termos de Aceite de Orçamento constantes às fls. 2060, 1777 e 1778;
- c) ausência nos autos de Pareceres Técnicos emitidos pela Financeira BRB quanto à evolução no desenvolvimento e na implantação dos sistemas contratados, conforme observado nas mensagens enviadas pela Gerência de Sustentação, Desenvolvimento e Controle da Diretoria de Tecnologia do Banco de Brasília BRB S.A, DITEC/SUSIS/GESUC - à DIROP - Diretoria de Operações da Financeira BRB, documentos de fls. 2051 a 2054, 2055, 2168 a 2170, 2194 a 2199, 2419 a 2426, 2535 a 2542, 2623 a 2624, 2667 a 2670, 2761 a 2762, 2771, transcritas abaixo:  
  

*Avaliando preliminarmente o escopo, complexidade e criticidade da manutenção, mesmo sem os conhecimentos aprofundados sobre a aplicação, necessários a uma avaliação mais aprofundada, acreditamos que o prazo e os valores estejam compatíveis com o esforço necessário e com os preços praticados no mercado.*
- d) precariedade no funcionamento das soluções implantadas pela TOTALBANCO no decorrer do período de julho a setembro de 2012 relacionadas à instalação e configuração do *application server* Apache causando falhas no servidor virtual SAP340290 DMF para



atendimento externo, conforme informações constantes às fls. 2678 a 2681, dando origem ao refazimento dos serviços em nova intervenção;

- e) ausência nos autos de Relatórios de Atividade emitidos pela contratante, contendo as informações sobre o cumprimento do cronograma físico-financeiro e entrega dos produtos e serviços contratados, bem como ausência de documentação para subsidiar o acompanhamento das ações decorrentes da internalização dos procedimentos e das soluções implantadas conforme reunião realizada nos dias 15 e 16 de dezembro de 2012, na forma do relatório às fls. 2211 a 2218, 2740 e 2741;
- f) ausência de numeração das folhas do processo a partir da fl. 2728 contrariando o disposto no §4º, art. 22 da Lei 9.784/1999, recepcionada no Distrito Federal pela Lei n.º 2.834/2001.

Vale ressaltar que do total contratado restava o saldo de R\$ 111.288,66. Foi observado ainda que em 18/01/2013, fls. 2774 a 2780, a Financeira BRB solicitou à Consultoria Jurídica da sua controladora, Banco de Brasília BRB, a avaliação dos aspectos e impactos legais na produção de Termo Aditivo relativo à continuidade dos serviços e o reajuste contratual proposto, tendo como resposta o Parecer Jurídico n.º 060/2013, de 24/01/2013, juntado às fls. 2841 a 2843, de caráter não conclusivo, sobre a incorporação da empresa TOTALBANCO Ltda. pela empresa TOTVS S.A.

### **Causa**

Inobservância da legislação relativa ao acompanhamento de ajustes.

### **Consequência**

Acompanhamento e fiscalização da execução do contrato inadequados.

### **Manifestação do Gestor**

“

- a) Ausência nos autos de documentação comprobatória.

Esclarecemos que já faz parte da rotina desta Financeira BRB arquivar, nos respectivos processos, os documentos que justifiquem as prorrogações de vencimentos de notas fiscais e os consequentes pagamentos. Isso é feito em conformidade com a Cláusula Nona do contrato, que dispõe que os documentos fiscais não aprovados pela Financeira BRB serão devolvidos, passando a contar novo prazo para pagamento a partir da aprovação do documento pela contratante. Não obstante, consideramos que os apontamentos feitos pelos auditores são válidos e iremos ficar atentos para darmos continuidade à melhoria de nossos controles.





b) ausência de registro de datas de emissão nos Termos de Aceite de Orçamento.

Esclarecemos que o documento obrigatório e regulamentado em contrato para a rotina de aprovação de serviços é tão somente a SAC (Serviço de Atendimento ao Cliente) formulário preenchido e impresso pelo sistema TTB. As aprovações de despesas são realizadas no verso da nota fiscal, em conformidade com a legislação pertinente. Ocorre que o Termo de aceite foi uma rotina complementar da Gerência de Relacionamento, criada porque a aprovação de orçamento que é realizada para a TOTALBANCO no sistema, autorizando a prestação do serviço orçado, não fica registrada na impressão da SAC, consta somente na plataforma da empresa contratada, que registra o relacionamento. Assim, o termo foi criado como forma de manter um registro físico no processo, do responsável pela autorização prévia daquele orçamento. Apesar de não constar a data, que neste caso é um mero erro formal, a documentação está acostada ao processo na ordem cronológica do ocorrido. Não obstante, entendemos a importância do registro da data de assinatura, mesmo que ela esteja implícita ao ocorrido. Passamos posteriormente a acostar ao processo os e-mails dos responsáveis pela aprovação, que contém registro de datas.

c) ausência nos autos de Pareceres Técnicos emitidos pela Financeira BRB.

Esclarecemos que o sistema adquirido seguiu todos os procedimentos que exige a legislação com relação à sua aquisição e acompanhamento da implantação. No processo, consta a documentação que registra Pareceres, Projeto Básico, contrato e cronograma de execução físico-financeiro com termos de aceite para cada fase. Com relação à evolução do sistema através de customizações solicitadas, a documentação encontra-se anexa ao processo por meio das SACs (Solicitação de Atendimento ao Cliente) e autorização de pagamento das notas fiscais correspondentes. Esclarecemos, também, que para cada SAC aberta na plataforma de acesso do cliente a empresa contratada, onde se formaliza a relação contratual de manutenção e evolução do sistema, há um histórico extenso do andamento de cada SAC desde a abertura até a entrega das mesmas para homologação. Há, portanto, um protocolo para atendimento de cada solicitação que ambas as empresas (contratada e contratante) seguem. Após a entrega de versões há, também, um processo junto à Superintendência de Produção do BRB para a aplicação das versões em homologação e posteriormente em produção, este processo fica registrado em atividades abertas para a TI do Banco e, quando necessário, a Financeira BRB viabiliza comunicação entre a contratada e TI do Banco para esclarecimentos via e-mail ou contato telefônico. Devido ao volume de informações que implica em cada uma das SACs estas informações históricas ficam disponíveis em tela, sem previsão de impressão de documentação de cada etapa do desenvolvimento que é de responsabilidade da contratada e sob a supervisão e acompanhamento da Financeira BRB. No processo consta a solicitação da Financeira BRB e a homologação da entrega por parte da contratada. Quanto a documentos comprobatórios da



pesquisa de mercado que fundamentaria os pareceres da DITEC/SUSIS/GESUC, vale esclarecer que a métrica para aferição dos pontos de função segue um padrão adotado pelo mercado. A expertise para avaliação dos documentos recebidos da contratada está na TI do BRB, a quem são enviados para análise e parecer. Dessa forma, iremos dar conhecimento desse apontamento ao Banco, de modo a melhorarmos o conteúdo desses documentos.

d) Precariedade no funcionamento das soluções implantadas pela TotalBanco.

Informamos que não houve prejuízo para a Financeira BRB. O que faltou, e iremos providenciar e arquivar junto ao processo, foi o arquivamento dos documentos que esclarecem o que aconteceu e a forma achada para solucionar o problema, assim como o não prejuízo financeiro por parte da Financeira BRB.

e) Ausência nos autos de Relatórios de Atividade emitidos pela contratante.

Em relação ao Cronograma Físico Financeiro, constante na fl. 683, que se refere às fases de implantação contratadas, o seu cumprimento foi atestado por meio dos Termos de Aceite de cada etapa, conforme estipulado em Edital, que avalia e valida o cumprimento das etapas, a entrega e execução em conformidade com as especificações contratuais e editalícias. Essa verificação de conformidade para o cumprimento do cronograma estava prevista e foi cumprida conforme Edital e constatada pelos Termos de Aceite acostados ao processo na ordem exposta abaixo. Além disso, as folhas 880 a 955 do processo estão compostas de relatórios elaborados em conjunto pela Contratante e Contratada, com participação de setores do BRB, que tratam de uma checagem item a item do Edital e analisam o andamento de cada item. Na fl. 1.101 do processo, está a CARTA FINANCEIRA BRASÍLIA/DEFAD-2010/476, de 12/11/10, que trata de uma proposta de adequação de custo e cronograma, fruto do acompanhamento da evolução da etapa e das análises realizadas pela Financeira BRB e Banco, durante a etapa de levantamento de requisitos e, nas páginas seguintes, até fl. 1.129, constam discussões, por e-mail, sobre o assunto, constatando que as análises estavam sendo realizadas, ainda que NÃO formalizadas por meio de relatórios, e constituem o processo. Há ainda, o PARECER FINANCEIRA BRB/DEFAD/GERGE - 2010/121, de 09/12/10, fl.1142, que discute e delibera sobre essa análise da primeira fase, a implantação, que implicou na decisão da retirada de 3 módulos.

No tocante à ausência de documentação que comprova o acompanhamento das ações decorrentes do relatório de internalização das soluções implantadas de 15 e 16/12/2011, apesar de reconhecermos essa ausência, esclarecemos que o acompanhamento foi realizado ao longo do ano de 2012, inclusive com a participação efetiva de várias áreas no âmbito do Banco, TOTVS e desta Financeira BRB. Dessa forma, informamos que iremos proceder à regularização da fragilidade apontada.





f) Ausência de numeração do processo a partir da fl. 2728.

A pendência já foi sanada e as folhas devidamente numeradas.

Discordamos quanto à não eficácia da fiscalização e execução do contrato, pois os apontamentos feitos pelos auditores não são suficientes para esta conclusão. As falhas identificadas pelos auditores foram, em alguns casos, formais e, em outros casos, não concordamos com a existência delas.

Apesar de concordarmos com a existência de pequenas fragilidades e da necessidade de melhoria contínua de nossos controles, restou comprovado e justificado que existe acompanhamento e fiscalização efetivos na execução do contrato, por parte desta Financeira BRB, e que as exigências contidas no art. 67 da Lei nº 8.666/93 estão sendo atendidos por esta Companhia. Dessa forma, apesar de respeitarmos, discordamos da conclusão dos auditores, mas iremos buscar sempre melhorar nossa forma de atuação.”

### **Análise do Controle Interno**

Após exame das justificativas apresentados pelo Gestor da Financeira BRB, consideramos insuficientes os elementos apresentados, uma vez que não foi encaminhada documentação adicional que corrobore com as justificativas dos subitens a, b, c, d, e, f, portanto, manteremos as recomendações e o ponto continuará sendo objeto de monitoramento pela Controladoria-Geral/STC/DF.

### **Recomendações**

a) anexar aos autos documentação comprobatória de justificativa no atraso do pagamento, assim como do fato que motivou a Unidade solicitar a prorrogação de prazos das notas fiscais de nºs 014997 a 015006, 015265 a 015269 para quitação, bem como anexar aos autos as justificativas no cancelamento de cobrança promovida pela empresa e o não pagamento da SAC 18808;

b) proceder ao registro de datas de emissão e dos valores nos Termos de Aceite de Orçamento assinados pelos ordenadores quando da aprovação da realização de despesas;

c) emitir Pareceres Técnicos sobre a evolução no desenvolvimento e na implantação dos sistemas contratados;

d) anexar ao processo os documentos comprobatórios do funcionamento das soluções implantadas pela TOTALBANCO no decorrer do período de julho a setembro de 2012 e da solução das falhas no servidor virtual SAP340290 DMF;





e) instruir os autos com Relatórios de Atividade emitidos pela contratante contendo as informações sobre o cumprimento do cronograma físico-financeiro e entrega dos produtos e serviços contratados; e

f) proceder à numeração das folhas dos processos da Unidade.

## V - CONCLUSÃO

O presente Relatório, na fase preliminar, foi encaminhado ao dirigente máximo do BRB Crédito, Financiamento e Investimento S/A, por meio do Ofício nº 1300/2013-GAB/STC, de 21/08/2013, para sua manifestação quanto aos esclarecimentos adicionais ou às justificativas para as situações constatadas, conforme estabelecido no art. 31 da Portaria nº 89-STC, de 21/05/2013.

Em face dos exames realizados, foram constatadas as seguintes falhas:

<b>GESTÃO</b>	<b>SUBITEM</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>
CONTROLE DA GESTÃO	5.1	Falha Formal
GESTÃO DE PESSOAL	2.1 e 2.2	Falhas Formais
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	3.2 e 3.3	Falhas Formais
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	3.1	Falha Média
GESTÃO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	6.1	Falha Formal
GESTÃO FINANCEIRA	1.1 e 1.2	Falhas Formais

Brasília, 03 de dezembro de 2013.

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E  
CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL**

